
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 805, DE 29 DE JULHO DE 2013.

Convoca a III Conferência Estadual de Cultura - CEC/PA da forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, combinado e com fundamento nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal de 1988, e no disposto no Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria nº 33, de 16 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 52, de 19 de junho de 2013, ambas do Ministério de Estado da Cultura,

D E C R E T A:

Art. 1º É convocada a III Conferência Estadual de Cultura - CEC, a ser realizada nos dias 11 e 12 de setembro de 2013, na Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em Belém – PA.

§ 1º Os temas da III CEC constituirão os seguintes eixos, em conformidade com seu Regimento Interno:

- I - implementação do Sistema Estadual de Cultura;
- II - produção simbólica e diversidade cultural do Pará;
- III - cidadania e direitos culturais;
- IV - cultura e desenvolvimento.

§ 2º São objetivos da III CEC:

I - propor estratégias de articulação e cooperação institucional entre as instituições ligadas à cultura, no âmbito do Estado do Pará, e com entes públicos, federais e municipais, para implementação e consolidação do Sistema Estadual de Cultura;

II - Estabelecer diretrizes para a construção do Plano Estadual de Cultura;

III - discutir a cultura local nos seus aspectos da identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social, dos direitos e do exercício pleno da cidadania;

IV - propor estratégias para reconhecimento e fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;

V - promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizar o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

VI - propor estratégias que permitam aos fazedores da cultura local o acesso aos meios de produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;

VII - avaliar os resultados obtidos na II Conferência Estadual de Cultura realizada anteriormente.

Art. 2º A III Conferência Estadual de Cultura é etapa integrante da 3ª Conferência Nacional de Cultura, a ser realizada de 26 a 29 de novembro de 2013, em Brasília – DF.

§ 1º Na Conferência de que trata este Decreto devem ser escolhidos os delegados para a conferência nacional.

§ 2º A eleição dos delegados de que trata o parágrafo anterior será realizada em plenária, conforme critérios definidos no Regimento Interno da Conferência.

Art. 3º Ao Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, incumbe:

I - presidir a Conferência de que trata este Decreto;

II - dirigir e coordenar os trabalhos de organização da Conferência;

III - baixar ato instituindo a comissão organizadora e o regimento interno da Conferência.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos, o Presidente da FCPTN será representado por um servidor por ele designado.

Art. 4º A comissão organizadora de que trata o inciso III do “caput” do artigo anterior será composta por representantes do Poder Executivo, da Assembleia Legislativa e de instituições representativas da sociedade civil ou por pessoa com reconhecida atuação cultural junto à sociedade civil.

Parágrafo único. São atribuições da comissão organizadora da III CEC:

I - elaborar o Regimento Interno contendo os critérios de participação da sociedade civil e submetê-lo à aprovação da plenária da Conferência;

II - definir a pauta e a programação de acordo com o tema estabelecido pelo Ministério da Cultura, sem prejuízo das demandas locais;

III - enviar ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste parágrafo até 10 dias após a data da publicação deste Decreto;

IV - assegurar a lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da III CEC;

V - acompanhar a sistematização das diretrizes e proposições da III CEC;

VI - organizar a III Conferência Estadual de Cultura.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da III Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE JULHO DE 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.449, de 30/07/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ